



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.935, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº060/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

ALTERA A LEI N.º 2.873, DE 15 DE JULHO DE 2.003, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.873, de 15 de julho de 2.003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lavras, para o exercício de 2004, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta lei:

Art. 2º - Fica revogado o § 2º, do Artigo 2º.

Art. 3º - O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município".NR

Art. 4º - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2004 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias."NR

Art. 5º - O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

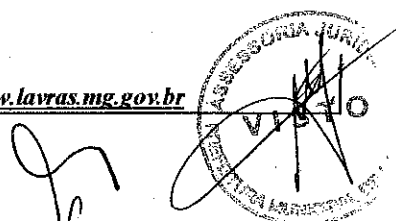
"Art. 7º - Se a receita estimada para o exercício de 2004, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária e detecção de erros, poderá solicitar ao Executivo Municipal a alteração e consequente adequação ao orçamento."NR

Art. 6º - O caput do Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, os

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

fundos e autarquias, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo."NR

Art. 7º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º, do Artigo 9º.

Art. 8º - Fica acrescentado ao Artigo 11, Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 11 -

Parágrafo único – O prazo citado neste artigo deverá ser o mesmo para os fundos, saúde e autarquias."

Art. 9º - O caput do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Orçamento para o exercício de 2004 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, e imprevistos, além do disposto no Artigo 8º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001."NR

Art. 10 – O Artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Os investimentos e ações com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual."NR

Art. 11 – O § 1º, do Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

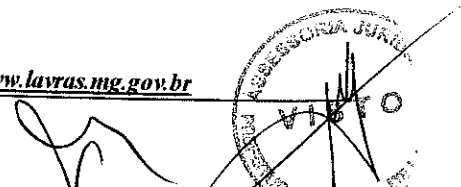
"§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais e comprovante de regularidade de sua diretoria, além do Balancete Demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos no ano anterior."NR

Art. 12 – O caput do Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesas de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional e esportiva, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos federais, estaduais ou municipais, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada a."NR

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 13 – O Artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2004, a valores correntes, acrescidos, quando adequado, do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.”NR

Art. 14 – O caput do Artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2004, mediante decretos, a abrir créditos adicionais suplementares às suas respectivas dotações orçamentárias, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada para cada Poder, utilizando como recursos para as suas suplementações, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, no caso do Poder Legislativo e para o Poder Executivo constituíram também fontes de recurso, o excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.”NR

Art. 15 – Fica revogado o Artigo 25.

Art. 16 – O Inciso I, do Artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 -

“I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos decorrentes;”NR

Art. 17 – Fica revogado o inciso IV, do Artigo 31.

Art. 18 – O Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – No caso de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente de ambos os Poderes, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.”NR

Art. 19 – O caput do Artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com ambos os Poderes, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com Pessoal”.”NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 20 – Fica acrescentado inciso IV, ao Artigo 34, com a seguinte redação:

“Art. 34 -

IV – Demais providências contidas no Artigo 169, da Constituição Federal.”

Art. 21 – O Artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A Administração Municipal, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação.”NR

Art. 22 – O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

(Lei n.º 2.873, de 15 de julho de 2003)

METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2004

(ART. 165, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

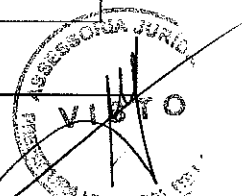
PROGRAMA	METAS E PRIORIDADES
ANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL	Limpeza e Retificação de Córregos. Reforma de Rede de Esgotos (PV/BL). Redes de Captação de Águas Pluviais. Drenagem Pluvial. Recuperação de Canalização de Córregos. Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Interceptores, Estação Elevatória e Emissários. Manutenção do Aterro Sanitário. Construção de Rede de esgoto, em especial a do bairro Sub-estação. Análise de águas.
AS E LOGRADOUROS BÚLICOS	Ampliação, Manutenção e Melhoria de Vias Públicas, Equipamentos e Mobiliários Urbanos. Calçamento e/ou Asfaltamento de ruas e reforma de praças. Jardim Alterosa, Vila Bandeirante, final do bairro Água Limpa e Rua João Matioli. Calçamento e/ou asfaltamento, colocação de meio-fios na Vila Paraíso. Calçamento da travessa Dr. Paulo de Oliveira Lima. Recuperação da Estrada do Madeira. Calçamento ou asfaltamento da rua do Triângulo, próximo a Praça Dr. José Esteves. Calçamento da Travessa Dr. Paulo de Oliveira Lima. Calçamento ou asfaltamento da rua Geraldo Melo. Urbanização do Bairro Aqueça Sol, Pasto Fechado/Subestação Experimental.

Av. Sylvio Menicucci, n° 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ESTRADAS VICINAIS	Ampliação, Manutenção e Melhoria de Estradas Vicinais. Construção de mata-burros nas estradas rurais. Construção de pontes nas estradas rurais.
PROMOÇÃO INDUSTRIAL, DO COMÉRCIO E TURISMO	Projeto Diretor do Lago do Funil. Construção do Parque Tecnológico. Doação de terrenos para empresários que se estabelecerem em Lavras.
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Áreas Públicas (Centro Comunitário, Casa da Cultura, Centros Desportivos, campos de futebol, etc.) Construção do Restaurante Popular. Reforma do Estádio Municipal. Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos. Desapropriações diversas. Contribuições p/IBAM, AMM, ALAGO e AMALG. Pagamento de Precatórios. Contribuição para a construção do Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle. Reforma do trevo da UFLA. Doação de terreno para Associação de Aposentados e Pensionistas do Município de Lavras. Doação de terreno para Associação Escola Cooperativa Gralha Azul
CONSERVAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁREAS DEGRADADAS	E DE E Desapropriação e Construção de Parque Ecológico. Preservação de Mananciais. Contenção de Encostas.
HABITAÇÕES URBANAS	Infra-estrutura e apoio para construção de casas populares no Sistema SFH, inclusive com ampliação de conjuntos.
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – ZONA RURAL	Construção de Redes de Distribuição de Água Potável. Construção de poços artesianos na zona rural e expansão de redes de distribuição.
LAZER	Término das obras do Parque de Eventos.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Expansão e Melhoramentos da Rede de Iluminação Pública. Eletrificação Rural. Auxílio à Comunidade Carente, Urbana e Rural. Melhoria de iluminação de ruas.
SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	Amortização da Dívida Contratada
AÇÃO LEGISLATIVA	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículo. Construção da Sede da Câmara Municipal
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	Restauração do Patrimônio Histórico Municipal (Casa da Cultura). Criação de Centro Cultural na Estação Costa Pinto. Reforma dos prédios da RFF S/A na zona norte, cedidos ao Município.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmk@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Deficiente. Realização da Semana de Combate a Violência contra a Mulher (Lei 2790 de 13 de setembro de 2003).
PROGRAMA DE SAÚDE		Implantação de gabinete odontológico nas escolas rurais do município (Cachoeirinha e Itirapuan). Aquisição de gabinete odontológico móvel. Construção de posto de saúde no bairro Belizandra. Construção de posto de saúde no bairro Cascalho. Construção de posto de saúde no bairro Jardim Floresta. Construção de posto de saúde no bairro Jardim Glória. Construção de posto de saúde no bairro Sub-estação. Gabinete Odontológico Núcleo Lagoinha. Construção de HEMOCENTRO – Banco de Sangue. Aquisição de aparelhos médicos (tomógrafo, mamógrafo, etc.) Aquisição e/ou doação de terreno para construção do I.M.L.
AGRICULTURA ABASTECIMENTO	E	Aquisição de equipamentos para a agroindústria (Frutilavras). Implantação do programa horta-comunitária nos bairros e escolas municipais urbanas e rurais. Aquisição de máquinas e implementos para o atendimento da zona rural. Convênios (UFLA, etc.) para a criação de hortas comunitárias. Manutenção de convênios com a Faepe e Emater/MG.
GESTÃO AMBIENTAL		Implantação da coleta seletiva em escolas municipais. Criação da Coordenadoria de Licença Ambiental. Manutenção de Convênio com o IEF. Manutenção de Convênio com a Fundação Pró-Defesa Ambiental.
TRANSPORTE E TRÂNSITO		Implantação da iluminação noturna (balizamento) da pista do Aeroporto Municipal. Construção de abrigos de ônibus no município (zona urbana e rural).
ASSISTÊNCIA SOCIAL		Reforma e ampliação do Clube dos Servidores do Município. Contribuição aos Ex-Combatentes (Cessão de espaço físico). Manutenção de convênios com o FNAS. Manutenção de convênios com entidades assistenciais. Construção do Centro de Atendimento à Família. Construção do Centro de Geração de Renda. Manutenção de Convênio com o COMBEM. Manutenção dos programas AABB COMUNIDADE, PETI, ESPORTE SOLIDÁRIO, VITASOPA, AGENTE JOVEM, VALE GÁS E PROJETO BRINQUEDOTECA.
EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO	E	Aquisição de Microcomputadores para as escolas municipais urbanas e rurais. Aquisição de ônibus. Reforma do ginásio da SEL.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	<p>Reforma do Estádio Municipal. Construção de Quadras Poliesportivas nas escolas. Criação do Museu Ferroviário. Ampliação da pista de skate na SEL. Construção, Reforma, Ampliação e manutenção de escolas municipais. Aquisição de móveis, equipamentos e veículos para a EDUCAÇÃO. Construção, Ampliação, reforma e manutenção de creches. Término do prédio da Secretaria Municipal de Educação (que também abrigará o Mercado). Manutenção de convênio com a Banda de Música Euterpe Operária. Realização da Semana de Valorização do Povo Afrodescendente e de Combate ao Racismo (Lei 2791 de 13 de setembro de 2003) Associação Integrativa: Projeto Educacional e Alimentar. APAE: Recursos humanos – contratação de 06 profissionais da área de educação; Pagamento do combustível utilizado no transporte das crianças. Convênio com a Federação dos Clubes do Estado de Minas Gerais.</p>
SEGURANÇA PÚBLICA	<p>Manutenção do Convênio PM-1 x PMMG e Polícia Civil. Manutenção de convênio com o Corpo de Bombeiro e Tiro de Guerra.</p>
PRACAS, PARQUES E JARDINS	<p>Desapropriação, construção de praças, parques e jardins. Construção de Banheiro Público na Praça Leonardo Venerando Pereira.</p>
PROJETOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	<p>Implantação de Programa de Saúde da Família na zona rural, onde já existem associações comunitárias organizadas.</p>
PREVIDÊNCIA	<p>Manutenção do LAVRASPREV. Aquisição de móveis e equipamentos. Manutenção de benefícios previdenciários.</p>

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmk@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

